

Ordem 71/2010 - Primeira Vara Cível

Em 08 de agosto de 2011 faço estes conclusos  
ao MM. Juiz de Direito, Dr. Roberto Soares Leite.

A(o) escrevente

Justos.

Segue devolvidos.

Dir., 27.II.12.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA DA COMARCA DE BIRIGUI**

**Feito nº 071/10**

Trata-se de AÇÃO DE FALÊNCIA proposta por PIRES DO RIO – CITEP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA contra ATUAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME.

Por força de acórdão prolatado nos autos de agravo de instrumento, foi decretada a falência da requerida (fls.153/156).

Consta que a ré interpôs recurso especial (fls.152).

Todavia, não há notícia de efeito suspensivo conferido ao recurso especial.

Desse modo, em cumprimento ao acórdão (fls.153/156), fica determinada a FALÊNCIA de ATUAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., (nire 35217903231), com sede na Rua Manoel Segundo Celice, 333, Birigui – SP, CNPJ 05.389.731/0001-94, sendo seus administradores HAUSTON EMERSON DAL BELLO e CARLOS ROBERTO SIQUEIRA, fixando o termo legal no 90º dia anterior aos primeiro dos protestos, determinando o que segue:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA DA COMARCA DE BIRIGUI**

**Feito nº 071/10**

- a) Nomeio Administrador Judicial o Dr. Cristiano Salmeirão, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas. Deverá desempenhar suas funções na forma do inciso III do *caput* do art. 22 da Lei de Falência. Intime-se;
- b) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do art. 9º da Lei de Falências;
- c) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários solicitando o bloqueio das contas e informações quanto aos saldos porventura existentes;
- d) Oficie-se ao Cartório de Protestos Cambiais, para que informe a data do primeiro protesto contra a requerida;
- e) Havendo risco à execução da arrecadação e à preservação dos bens da massa, bem como de interesses de credores, lacrem-se as portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens.
- f) Intime-se a falida para que cumpra o disposto no art. 99, III, da Lei de Quebras, (indicação dos credores), em 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência;
- g) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA DA COMARCA DE BIRIGUI**

3

**Feito nº 071/10**

- h) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial;
- i) Ordeno se oficie ao Registro Público de Empresas no sentido de se proceder à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falência;
- j) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;
- k) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel para que informe se a falida possui bens, bem como à Receita Federal para que remeta a este juízo declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- l) Por descabido, não autorizo a continuação provisória da empresa com administrador judicial, pelos motivos acima expostos;
- m) Proceda à Serventia no sentido de se cumprir o que determina o art. 104 da Lei de Falência, intimando-se a falida;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA DA COMARCA DE BIRIGUI**

4

**Feito nº 071/10**

n) Intime-se o representante da falida a entregar em cartório, em cinco dias, os livros obrigatórios que, após encerrados na forma da lei, deverão ser entregues ao Administrador Judicial;

o) Façam-se as comunicações de praxe;

p) Intime-se o MP.

Publique-se, por edital, contendo na íntegra a decisão de decreto de falência;

Registre-se;

Intimem-se;

Cumpra-se.

Somente nesta data, tendo em vista o grande volume de processos existentes na Vara.

Birigui, 27 de fevereiro de 2012.

  
ROBERTO SOARES LEITE

Juiz de Direito

# PUBLICAÇÃO

Ans 28 de Fevereiro de 2012 público  
em conformidade com a sentença de fls. 160/163  
Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subscreeva.

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo  
077.01.2010.000196-3/000000-000 - nº ordem  
71/2010, haver registrado a sentença em Livro  
próprio de nº 372, às Fls. 2/5, sob nº 338/2012.  
Birigüi, em 28 de Fevereiro de 2012. Eu,

**JUSSARA**

**GAJARDONI POLYCENO**, Escrevente, subscreevi.